



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

LEI N.º 2603/2022

***DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI Nº 2591/2022
QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO
DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP).***

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 2591/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de maio de 2022 e revogando as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1140/2004, 1233/2005, 2180/2017 e 2238/2018.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito